

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Carta de Direitos e Deveres da Comunidade Académica

Preâmbulo

A Universidade do Algarve, adiante designada por Universidade, tem como missão a criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento humanístico, artístico, científico e tecnológico, contribuindo para a promoção cultural e científica da sociedade, com vista a melhorar a sua capacidade de antecipação e resposta às alterações sociais, científicas e tecnológicas, contribuindo para o desenvolvimento das comunidades, em particular da região do Algarve, para a coesão social, promovendo e consolidando os valores da liberdade e da cidadania.

A Carta de Direitos e Deveres visa promover a vivência de valores éticos, cívicos e sociais na promoção de uma formação superior com respeito pela diversidade e liberdade.

CAPÍTULO I

Objecto e princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 – A presente Carta define os direitos e deveres aplicáveis aos membros da comunidade académica da Universidade do Algarve, sem prejuízo de outros direitos e deveres que lhes sejam aplicáveis por lei geral e especial.

2 – A violação dos deveres previstos na presente Carta pode consubstanciar, nos termos da lei, sujeição ao poder disciplinar.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A Universidade do Algarve, de acordo com os seus Estatutos, rege-se por princípios de democraticidade e participação, assentes no respeito pela identidade e equilíbrio entre os subsistema politécnico e universitário, de modo a:

- a) Promover a livre expressão de ideias e opiniões;
- b) Garantir a liberdade de criação científica, cultural e tecnológica;
- c) Estimular a participação de todos os corpos universitários na vida académica comum;
- d) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade em que se integra.

Artigo 3.º

Âmbito pessoal

1 - Para efeitos de aplicação da presente Carta:

- a) Considera-se docente quem preste serviço lectivo na Universidade, com ou sem vínculo, de forma permanente ou pontual, em qualquer ciclo de formação, incluindo a formação contínua.
- b) Considera-se estudante quem esteja regularmente matriculado em qualquer ciclo de estudos leccionado pela Universidade, incluindo os cursos de especialização tecnológica e a formação contínua.
- c) Considera-se trabalhador não docente quem preste serviço, mediante título devidamente autorizado, independentemente da natureza do vínculo contratual com a Universidade.

2- A presente carta abrange igualmente os bolseiros e os investigadores que se encontrem em actividade na Universidade.

3- Os membros da comunidade académica têm a responsabilidade de conhecer a carta.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos membros da comunidade académica

Artigo 4.º

Direitos dos membros da comunidade académica

1 - Constituem direitos dos membros da comunidade académica da Universidade:

- a) Usufruir de condições que proporcionem o aumento do conhecimento e o desenvolvimento físico, intelectual, ético, cultural e cívico;
- b) Ser informado em tempo útil, sobre as normas que regulam a Universidade e seus procedimentos, e sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam directamente interessados;
- c) Peticionar sobre todas as actividades próprias da Universidade, designadamente sobre a organização e gestão da Instituição, docência e investigação;
- d) Ser avaliado no seu desempenho, nos termos da lei e respectivos regulamentos, de modo a que o mérito, a dedicação e esforço desenvolvidos, sejam reconhecidos e valorizados;
- e) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade académica e protegido na sua integridade física e moral;
- f) Participar, eleger e ser eleito para os órgãos da Universidade e da Unidade Orgânica, nos termos legais e estatutários;
- g) Utilizar as instalações e equipamentos, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes;
- h) Recorrer da aplicação de medidas disciplinares;
- i) Ver respeitada a confidencialidade dos dados pessoais constantes do seu processo individual.

2 – O direito de petição previsto na alínea c) do número anterior poderá ser exercido individual ou colectivamente, podendo consistir na apresentação de um pedido, proposta, denúncia ou queixa, ou na manifestação de uma opinião contrária a uma decisão já tomada, no sentido de revertê-la.

Artigo 5.º

Deveres dos membros da comunidade académica

1- Para além dos deveres impostos por Lei dos estatutos e regulamentos da Universidade e suas unidades orgânicas, serviços ou unidades funcionais, os docentes, investigadores, bolsheiros, trabalhadores não docentes, estudantes e demais membros da comunidade académica, em desenvolvimento ao estatuído no nº 2 do artº 75 do Regime Jurídico das Instituições Publicas do Ensino Superior aprovado pela Lei nº 62/2007 de 10 de Setembro, devem:

- a) Zelar pelo bom-nome da Universidade;
- b) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas em vigor na Universidade;
- c) Exercer as respectivas funções com lealdade para com a Universidade e respectivas Unidades Orgânicas e Unidades Funcionais;
- d) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade académica e abster-se de qualquer conduta que possa ameaçar a sua integridade física ou moral, contribuindo para uma convivência harmoniosa;
- e) Não utilizar abusivamente a marca ou logótipo da Universidade;
- f) Não efectuar qualquer vandalismo electrónico;
- g) Não efectuar qualquer conduta ilegal, não ética ou não autorizada que envolva as normas de utilização das redes informáticas, designadamente a danificação ou o acesso e interferências ilegítimas em computadores, redes de informática, dados e ficheiros, através da introdução de vírus informáticos ou captação de passwords, com prejuízo para as redes;
- h) Não violar as disposições de segurança da Universidade;
- i) Não fazer uso abusivo de informação privilegiada a que tenha tido acesso;
- j) Informar a Reitoria sobre actividades profissionais que assumam no exterior, independentemente de conflituarem ou não com os interesses da Universidade;
- l) Não prestar falsas declarações, falsificar ou adulterar qualquer documento de natureza administrativa.
- m) Comparecer às reuniões para que tenha sido regularmente convocado;
- n) Não transportar instrumentos ou materiais passíveis de, objectivamente, causar danos físicos ao próprio ou a terceiros, excepto se indispensáveis ao trabalho científico ou académico;

- o) Não possuir e não consumir substâncias ilícitas, nem consumir excessivamente bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- p) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, equipamento, mobiliário e espaços exteriores da Universidade, fazendo uso correcto dos mesmos.

CAPÍTULO III

Dos docentes e dos estudantes em especial

Artigo 6.º

Deveres dos docentes

Sem prejuízo das disposições constantes do capítulo anterior, constituem deveres dos docentes da Universidade na sua relação com os estudantes:

- a) Tratar os estudantes com equidade;
- b) Respeitar as opções e orientações dos estudantes, designadamente na área da sexualidade, da religião e da ideologia;
- c) Ministrando um ensino de qualidade, potenciando as qualidades de cada indivíduo, promovendo uma atitude de mudança e adaptação às novas exigências, cultivando o interesse pela aprendizagem ao longo da vida, contribuindo para o sucesso educativo dos estudantes;
- d) Estimular a aprendizagem dos estudantes no método científico, promovendo a criatividade, a dúvida metódica e a reavaliação continuada, explorando o valor formativo da investigação;
- e) Ser assíduo e pontual às aulas e a outros tipos de ensino presencial e tutorial;
- f) Planificar processos de ensino/aprendizagem antecipadamente, definindo objectivos, conteúdos programáticos e metodologias actualizadas, com suporte na investigação ou noutras experiências pedagógicas;
- g) Disponibilizar antecipadamente elementos de estudo e de trabalho destinados à aprendizagem dos estudantes, nomeadamente propostas de bibliografia e outras fontes de apoio à unidade curricular;

- h) Garantir a adequação, a transparência e a fiabilidade dos processos de avaliação e de classificação dos estudantes de acordo com as normas em vigor;
- i) Assegurar a autenticidade das provas de avaliação, prevenindo as situações de fraude.

Artigo 7.º

Direitos do estudante

1 - Sem prejuízo das disposições constantes do capítulo anterior o estudante da Universidade tem direito a:

- a) Inscrever-se nos vários ciclos de estudos e formação da Universidade, cumprindo as regras de acesso;
- b) Usufruir de um ensino e educação de qualidade, em condições de efectiva igualdade de oportunidades, que propiciem uma aprendizagem de sucesso;
- c) Participar nas actividades organizadas na Universidade, quer sejam lectivas, formativas ou de outra natureza;
- d) Ter acesso aos estatutos e regulamentos que lhes sejam aplicáveis, ao plano de estudos, objectivos e programas, processos e métodos de avaliação de cada unidade curricular;
- e) Aceder às instalações, equipamentos, materiais e serviços necessários ao processo de aprendizagem;
- f) Assistir e participar nas aulas programadas, no horário estabelecido;
- g) Ser avaliado de acordo com os regulamentos da Universidade;
- h) Impedir a utilização dos seus trabalhos escolares para quaisquer outros fins que não sejam os da sua avaliação;
- i) Beneficiar de apoios específicos necessários à sua aprendizagem e à sua qualidade de estudante, através dos serviços especializados de apoio educativo e de acção social;
- j) Participar na monitorização do processo de ensino/aprendizagem designadamente no preenchimento de inquéritos realizados pela Universidade, com seriedade e responsabilidade e ter acesso aos resultados;
- k) Beneficiar de condições para a prática desportiva;

- l) Aceder a informação sobre as actividades extra-curriculares e de todas as oportunidades que a Universidade coloque à sua disposição, bem como obter dos serviços os esclarecimentos que lhes devam ser prestados;
- m) Ter o seu boletim de registo académico actualizado, com respeito pela confidencialidade das informações de natureza disciplinar, pessoal e familiar;
- n) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres.

2 - Sempre que do exercício do direito de acesso referido na aliena e) do número anterior e que e da actividade criativa de alunos resultem criações intelectuais ou artísticas passíveis de serem protegidas por direitos de propriedade intelectual, a Universidade assume a titularidade desses direitos, sem prejuízo de, nos termos regulamentados, conceder aos criadores intelectuais uma justa participação nos resultados económicos obtidos, salvaguardando os direitos autorais sobre obras literárias, artísticas ou científicas de que os alunos sejam autores ou co-autores.

Artigo 8.º

Deveres do estudante

Sem prejuízo das disposições constantes do capítulo anterior e dos demais deveres previstos nos Estatutos da Universidade e da Unidade Orgânica, o estudante tem o dever de:

- a) Estudar, empenhando-se na sua formação educacional, pessoal e cívica;
- b) Cumprir todos os seus deveres de modo disciplinado, com assiduidade, pontualidade e de forma empenhada;
- c) Seguir as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Pagar pontualmente as propinas ou outras taxas e emolumentos, de acordo com a lei e com os regulamentos da Universidade;

- e) Não utilizar a cábula, plágio, fraude ou materiais cujo uso seja proibido no contexto do trabalho académico;
- f) Participar na monitorização do processo de ensino/aprendizagem designadamente no preenchimento de inquéritos realizados pela Universidade, com seriedade e responsabilidade;
- g) Participar nas actividades lectivas ou formativas desenvolvidas na Universidade, bem como nas demais actividades organizadas que requeiram a sua participação;
- h) Participar na eleição dos seus representantes.

CAPÍTULO IV

Disposição Final

Artigo 9.º

Responsabilidade civil e criminal

1- É responsabilidade de todos cumprir e velar pelo cumprimento desta Carta, dos normativos e Estatutos da Universidade. Quando haja suspeitas de algum incumprimento, os membros da comunidade académica devem:

- a) Informar e exprimir as suas preocupações de boa fé, com imparcialidade, honestidade e rigor;
- b) Fornecer aos responsáveis e órgãos competentes todas as informações nos casos em que sejam notificados pela prática de possíveis infracções;
- c) Sujeitar-se a procedimentos disciplinares nos casos em que cometa, ordene ou aprove a prática de infracções disciplinares, ou que delas tenha conhecimento, e podendo fazê-lo, não tome imediatamente as medidas necessárias para terminar com as infracções.

2- Os deveres constantes na presente Carta não afastam o apuramento da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos gerais de direito.

3 - Quando o procedimento criminal por factos previstos na presente Carta depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria direcção da Universidad da Unidade Orgânica ou da unidade Funcional, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade académica no desenvolvimento do procedimento criminal.

4- A Universidade do Algarve tem autonomia disciplinar, o poder disciplinar é exercido pelo Reitor, nos termos da Lei, ouvido o Senado Académico.

Artigo10.º

Entrada em vigor

A presente Carta de Direitos e Deveres entra em vigor ao dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.